

AUTARQUIAS											
SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INI-CIAL	FI-NAL					INI-CIAL	FI-NAL		
Engenheiro Agrônomo I	SQF-II	10	25	I	VE-1	Engenheiro Agrônomo I	SQF-II	10	25	I	VE-1
Engenheiro Agrônomo II	SQF-II	13	28	I	VE-1	Engenheiro Agrônomo II	SQF-II	13	28	I	VE-1
Engenheiro Agrônomo III	SQF-II	16	31	I	VE-1	Engenheiro Agrônomo III	SQF-II	16	31	I	VE-1
Engenheiro Agrônomo IV	SQF-II	19	34	I	VE-1	Engenheiro Agrônomo IV	SQF-II	19	34	I	VE-1
Engenheiro Agrônomo V	SQF-II	22	37	I	VE-1	Engenheiro Agrônomo V	SQF-II	22	37	I	VE-1
Engenheiro Agrônomo VI	SQF-II	25	40	I	VE-1	Engenheiro Agrônomo VI	SQF-II	25	40	I	VE-1

ANEXO DE ENQUADRAMENTO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 26.065, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INI-CIAL	FI-NAL					INI-CIAL	FI-NAL		
ESCALA DE VENCIMENTO 2						ESCALA DE VENCIMENTOS 2					
Tesoureiro		5	22	II	VE-3	Tesoureiro		5	22	II	VE-3
ESCALA DE VENCIMENTOS 3						ESCALA DE VENCIMENTOS 3					
Professor		7	24	II	VE-2	Professor		7	24	II	VE-2

DECRETO N.º 26.066, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

Altera os Anexos de Enquadramento de Cargos e de Funções-Atividades correspondentes aos Quadros de que trata o artigo 2.º do Decreto n.º 17.093, de 25 de maio de 1981

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II, do artigo 12 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam alterados, na conformidade dos Anexos de Enquadramento de Cargos e de Funções-Atividades que fazem parte integrante deste decreto, os Anexos de Enquadramento de Cargos e de Funções-Atividades de que trata o artigo 2.º do Decreto n.º 17.093, de 25 de maio de 1981, modificados em decorrência do disposto dos artigos

1.º e 3.º da Lei Complementar n.º 404, de 11 de julho de 1985 e no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 435, de 23 de dezembro de 1985, correspondentes:

I — ao Quadro Especial instituído pelo artigo 7.º da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973, com a alteração introduzida pela Lei n.º 388, de 13 de agosto de 1974, sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e Saneamento;

II — ao Quadro Especial instituído pelo artigo 7.º da Lei n.º 10.430, de 16 de dezembro de 1971, integrado na Secretaria da Fazenda;

III — à Parte Especial do Quadro da ex-autarquia Instituto de Pesquisas Tecnológicas, sob a responsabilidade da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Artigo 2.º — Os Anexos de Enquadramento de que trata o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 17.093, de 25 de maio de 1981, com as modificações efetuadas em decorrência do disposto nos artigos 1.º e 3.º da Lei Complementar n.º 404, de 11 de julho de 1985 e artigo 4.º da Lei Complementar n.º 435, de 23 de dezembro de 1985, ficam alterados na conformidade do Anexo de Enquadramento que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1.º de março de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
João Oswaldo Leiva,
Secretário de Obras e Saneamento

Einar Alberto Kok,
Secretário da Indústria, Comércio,
Ciência e Tecnologia

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração
Clóvis de Barros Carvalho,
Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de outubro de 1986.

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DE CARGOS

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 26.066, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986
ESCALA DE VENCIMENTOS 1

QUADROS ESPECIAIS											
SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INI-CIAL	FI-NAL					INI-CIAL	FI-NAL		
Abridor	SQC-III	8	23	I	VE-1	Abridor	SQC-III	8	23	I	VE-1
Ajudante de Chumbador	SQC-III	8	23	I	VE-1	Ajudante de Chumbador	SQC-III	8	23	I	VE-1
Ajudante de Encanador	SQC-III	8	23	I	VE-1	Ajudante de Encanador	SQC-III	8	23	I	VE-1
Ajudante de Pedreiro	SQC-III	5	20	I	VE-1	Ajudante de Pedreiro	SQC-III	5	20	I	VE-1
Ajudante de Pintor	SQC-III	8	23	I	VE-1	Ajudante de Pintor	SQC-III	8	23	I	VE-1
Ajustador Mecânico	SQC-III	10	27	II	VE-2	Ajustador Mecânico	SQC-III	10	27	II	VE-2
Almoxarife	SQC-II	14	31	II	VE-3	Almoxarife	SQC-II	14	31	II	VE-3
Apontador	SQC-III	10	27	II	VE-2	Apontador	SQC-III	10	27	II	VE-2
Auxiliar Agropecuário I	SQC-III	8	23	I	VE-1	Auxiliar Agropecuário I	SQC-III	8	23	I	VE-1
Auxiliar de Ensaio de Materiais	SQC-III	8	23	I	VE-1	Auxiliar de Ensaio de Materiais	SQC-III	8	23	I	VE-1
Auxiliar de Manobrista de Registros Hidráulicos	SQC-III	10	27	II	VE-2	Auxiliar de Manobrista de Registros Hidráulicos	SQC-III	10	27	II	VE-2
Auxiliar de Manutenção de Esgotos	SQC-III	8	23	I	VE-1	Auxiliar de Manutenção de Esgotos	SQC-III	8	23	I	VE-1
Auxiliar de Oficina	SQC-III	8	23	I	VE-1	Auxiliar de Oficina	SQC-III	8	23	I	VE-1
Auxiliar de Tráfego	SQC-III	7	22	I	VE-1	Auxiliar de Tráfego	SQC-III	7	22	I	VE-1
Borracheiro I	SQC-III	6	21	I	VE-1	Borracheiro I	SQC-III	6	21	I	VE-1
Borracheiro II	SQC-III	8	23	I	VE-1	Borracheiro II	SQC-III	8	23	I	VE-1
Cadastrista	SQC-III	11	28	II	VE-3	Cadastrista	SQC-III	11	28	II	VE-3
Caldeireiro	SQC-III	10	27	II	VE-2	Caldeireiro	SQC-III	10	27	II	VE-2
Carpinteiro	SQC-III	10	27	II	VE-2	Carpinteiro	SQC-III	10	27	II	VE-2
Chumbador	SQC-III	10	27	II	VE-2	Chumbador	SQC-III	10	27	II	VE-2
Contínuo Porteiro	SQC-III	6	21	I	VE-1	Contínuo Porteiro	SQC-III	6	21	I	VE-1
Contramestre I	SQC-II	12	29	II	VE-2	Contramestre I	SQC-II	12	29	II	VE-2
Contramestre II	SQC-II	13	30	II	VE-2	Contramestre II	SQC-II	13	30	II	VE-2
Copeiro	SQC-III	6	21	I	VE-1	Copeiro	SQC-III	6	21	I	VE-1
Cozinheiro	SQC-III	9	24	I	VE-1	Cozinheiro	SQC-III	9	24	I	VE-1
Distribuidor de Material	SQC-III	7	22	I	VE-1	Distribuidor de Material	SQC-III	7	22	I	VE-1
Distribuidor de Viaturas	SQC-III	12	29	II	VE-2	Distribuidor de Viaturas	SQC-III	12	29	II	VE-2
Eletricista	SQC-III	10	27	II	VE-2	Eletricista	SQC-III	10	27	II	VE-2
Eletricista de Alta Tensão	SQC-III	11	28	II	VE-2	Eletricista de Alta Tensão	SQC-III	11	28	II	VE-2
Encanador	SQC-III	10	27	II	VE-2	Encanador	SQC-III	10	27	II	VE-2
Encarregado de Casa de Máquinas	SQC-II	12	29	II	VE-2	Encarregado de Casa de Máquinas	SQC-II	14	31	II	VE-2